

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 847, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

EM DT DE Satembro DE 2019 no, DOE-ITA, edição nº <u>JHJ</u>

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 39 E PARÁGRAFO QUINTO DA LEI Nº 2.176, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Artigo 39 e Parágrafo Quinto, da Lei nº 2.176, de 28 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - As licenças ambientais serão válidas somente quando a sua concessão for publicada no Diário Oficial do Município, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.

 $\S 1^{\circ} - (...)$

 $\S 2^{\circ} - (...)$

 $\S 3^{\circ} - (...)$

 $\S 4^{\circ} - (...)$

§ 5º - O indeferimento de qualquer licença ambiental, ou de sua renovação, deverá ser publicado pelo órgão ambiental licenciador, no Diário Oficial do Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 13 de Setembro

de 2019.

SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA

Prefeito